



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08063/18

Administração Indireta Estadual. Prestação de Contas da PB-TUR Turismo S/A. Exercício 2017. Assinação de prazo à gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00016/18

RELATÓRIO

Trata os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Empresa Paraibana de Turismo**, sob a gestão da Sra. Ruth Avelino Cavalcante, referente ao **exercício de 2017**.

No relatório inicial da **Auditoria** foram apontadas como **irregularidades**:

- ✓ Não conclusão da regularização da situação das lojas que foram construídas e vendidas com vistas à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários.
- ✓ Inexistência de registro de providências com vistas à implementação das medidas para dar cumprimento ao que ficou estabelecido na Lei 10.781, de 2016; e Decreto 37.192/2016.

Na **defesa** apresentada, a interessada solicitou o **prazo de 180** (cento e oitenta) **dias** para regularizar a situação quanto à primeira irregularidade mencionada anteriormente e **prazo de 30** (trinta) **dias** para resolver a outra.

Por ocasião da análise da **defesa** apresentada, a **Auditoria** emitiu o relatório de fls. 525/529 **sugerindo a concessão dos prazos solicitados**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota (fls. 532/533) opinando pela **assinação de prazo** à atual Presidente da PBTUR S/A para proceder às medidas definitivas da regularização das irregularidades encontradas, sob pena de cominação de multa pessoal.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias**, a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que haja a resolução definitiva da regularização no **balanço patrimonial da Empresa**, referente às **ações do Pólo Turístico de Cabo Branco**, bem as **atualizações das contas do Ativo Permanente**.

Com relação a **não conclusão da regularização da situação das lojas** que foram construídas e vendidas com vistas à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários, a matéria deve ser objeto de análise na **PCA de 2019**, com **reflexo negativo, caso, a situação não seja regularizada**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 08063/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- I. Conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que haja a resolução definitiva da regularização no balanço patrimonial da Empresa, referente às ações do Pólo Turístico de cabo Branco, bem as atualizações das contas do Ativo Permanente, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.***
- II. Com relação a não conclusão da regularização da situação das lojas que foram construídas e vendidas com vistas à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários, a matéria deve ser objeto de análise na PCA de 2019, com reflexo negativo, caso, a situação não seja regularizada.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.*

André Carlos Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:44



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL